

## DECRETO Nº 9.605 DE 12 DE ABRIL DE 2.023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO DE PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 41, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 prevê como direito social, dentre outros, a Educação e a Segurança;

CONSIDERANDO que conforme o artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a Segurança Pública é dever e responsabilidade direta do Estado no sentido de garantir a paz, a preservação e manutenção da ordem pública, dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e da incolumidade do patrimônio público, de forma preventiva, repressiva e de demonstração de força quando houver a real necessidade, visto que dispõe dos órgãos responsáveis pela Segurança Pública;

CONSIDERANDO que compete ao Município, dentro de suas atribuições legais, garantir a proteção, a segurança, a integridade física, moral e psicológica dos profissionais da educação e dos alunos durante as atividades letivas programadas para as unidades da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO os recorrentes casos de ameaças de ataques terroristas em unidades de ensino em todo Brasil e, especialmente no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o recente ataque acontecido em unidade de ensino do Município de Blumenau/SC;

CONSIDERANDO a necessidade de se possibilitar às unidades escolares o desenvolvimento de suas atividades em ambiente tranquilo, sem





perturbações de qualquer ordem;

## **DECRETA:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor políticas de prevenção e combate da violência no âmbito das escolas públicas do Município de Cuiabá.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o presente decreto, será composto pelos titulares das secretarias municipais abaixo relacionadas:

I - Secretaria de Educação, e

II - Secretaria de Ordem Pública.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no *caput* do presente artigo, os servidores públicos designados pelas referidas secretarias exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, por serem consideradas de relevante interesse público.

## Art. 3º Ao Grupo de Trabalho compete:

- a) monitorar, por meio de rondas policiais e de vigilância eletrônica, todas as unidades da rede municipal de educação;
- b) atuar preventivamente, desenvolvendo, com a comunidade escolar,
  planos de prevenção às diversas expressões de violência previstas na Lei Federal nº
  13.431/2017, identificadas no ambiente escolar;
- c) programar ações voltadas ao combate à violência escolar, garantindo o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos, bem como, fortalecer as ações já desenvolvidas na perspectiva de estreitamento de vínculo entre a comunidade e a escola;
- d) notificar e tomar as medidas cabíveis, do ponto de vista educacional e legal, nos casos de suspeita de violência, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições e autoridades competentes, quando necessário;



- e) criar e divulgar, internamente, um canal exclusivo para toda a rede pública municipal para o monitoramento de informações e denúncias;
- f) aumentar ostensivamente o policiamento do projeto "Anjos da Guarda" disponibilizado pela Secretaria Ajunta de Apoio à Segurança Pública Municipal, acompanhando a entrada e saída dos alunos, realizando rondas ostensivas nos arredores das escolas e dos bairros, conversando com alunos e orientando-os quanto à disciplina na escola, inibindo qualquer tipo de movimentação ou suspeita de ameaça à integridade física e social dos alunos e profissionais da educação;
- g) remanejar vigilantes de unidades escolares que atuam à noite para o desenvolvimento de suas atividades durante o dia;
- h) intensificar a fiscalização das escolas privadas, quanto as exigências legais para o seu efetivo e regular funcionamento, nos termos previstos na legislação municipal;
- i) intensificar as rondas e o monitoramento em todas as unidades escolares, especialmente nos dias 18 e 20/04 de 2023;
- j) divulgar massivamente o telefone disponibilizado pela Secretaria de Ordem Pública exclusivamente para "denúncias" sobre possíveis atentados. Disquedenúncia: 3616-9614 das 8h às 12h e das 14h às 18h.
- Art. 4º O grupo de trabalho que trata o presente decreto, deverá planejar e executar suas ações de modo com as diretrizes do Governo do Estado de Mato Grosso, ente competente para realizar a Segurança Pública dos cidadãos.
  - Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cujabá - MT, 12 de abril de 2023.

ÆMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal